



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL  
ESTADO DE MINAS GERAIS

## EDITAL N° 002/23 DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O Município de Mateus Leme, por meio da Secretaria Municipal da Educação, nos termos da Lei Complementar Municipal n° 24/2006, especificamente § 3° do artigo 2° no que tange a contratação por excepcional interesse público e conforme a Lei n° 3.130/2022 que trata sobre a adesão do Município de Mateus Leme ao “Projeto Mãos Dadas” do Estado de Minas Gerais, torna pública a realização do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, destinado a selecionar candidatos para **CADASTRO DE RESERVA** para as funções de **Professor, Pedagogo, Auxiliar de Secretaria e Serventes Escolares** para a Educação Básica **ANOS FINAIS (Ensino Fundamental II – do 6° ao 9° ano)**, para as funções de **Instrutor Educacional, Psicopedagogo, Fonoaudiólogo e Monitor de Transporte escolar para atuar na Educação Básica: Educação Infantil, Anos Iniciais (Fundamental I) e Anos Finais (Fundamental II)**.

### 1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - A futura contratação para as funções descritas no preâmbulo destina-se ao atendimento do Projeto Mãos Dadas para satisfazer a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme demanda detectada pela Secretaria Municipal da Educação.

1.2 - O presente Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital **002/23** que está disponível no site da Prefeitura de Mateus Leme, no endereço eletrônico: [www.mateusleme.mg.gov.br/publicacao/grid\\_processo/?usr\\_secretaria=1](http://www.mateusleme.mg.gov.br/publicacao/grid_processo/?usr_secretaria=1). O mesmo dispõe as condições de inscrições e critérios de classificação para os cargos constantes do preâmbulo para atuação nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, conforme ANEXO I – Tabela de Funções, vagas, carga horária e vencimentos.



**MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

1.3 - O processo seletivo será composto por análise de títulos e tempo de serviço na função escolhida. Estas informações devem ser devidamente comprovadas no ato da contratação.

1.4 - A falta de manifestação para assinatura do contrato no prazo estabelecido no ato convocatório implicará em desistência tácita, sendo reclassificado no final da fila, durante a validade do processo seletivo simplificado, podendo ser novamente convocado, desde que não haja mais candidatos classificados a sua frente.

1.5 - O convocado comparecerá em dia, horário e local fixado no ato da convocação / chamamento público, portando a documentação exigida, sob pena de deserção e preclusão do direito.

1.6 O candidato selecionado, quando convocado para contratação, deverá apresentar, obrigatoriamente, os documentos exigidos de acordo com o item 5 deste edital.

1.7 - O Processo Seletivo Simplificado terá validade de 1(um) ano a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por mais um ano mediante publicação em portaria.

1.8 - O candidato prestará serviço à escola no qual foi destinado no momento da contratação, não sendo permitido troca ou remanejamento.

1.9 - Conforme Art. 28 Da Resolução SSE Nº 4257 de 6 de janeiro de 2020, o servidor dispensado a pedido só poderá ser novamente contratado, depois de decorrido o prazo de 30 dias em qualquer função.

## 2 – DAS INSCRIÇÕES

2.1 - As inscrições serão realizadas exclusivamente pela internet por meio do site <https://mateusleme.forms.app/secretariadeeducacao>, com início no dia 18 de dezembro de 2023 às 01h00min horas, horário oficial de Brasília e término no dia 22/12/2023, às 23h00min horas, horário oficial de Brasília. As informações e dúvidas sobre a inscrição poderão ser esclarecidas por meio do email: [educacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:educacao@mateusleme.mg.gov.br)

2.1.1 – O candidato poderá preencher vários formulários para os cargos que deseja pleitear, sendo válido apenas o último enviado.

2.1.2- O comprovante de inscrição será enviado para o email cadastrado logo após o término da inscrição pelo candidato.

2.1.3- O preenchimento dos dados no formulário de inscrição deverá ser feito de forma completa e corretamente, e é de total responsabilidade do candidato, mesmo quando efetuado por terceiros.

2.1.4- Não serão aceitas inscrições por qualquer outro meio não estabelecido neste Edital nem após o término do prazo.

2.1.5- O candidato deverá ter, na data da contratação, a idade mínima de 18 anos, nos termos da lei.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**2.2 - Não caberá recurso motivado por quaisquer erros ou omissões de responsabilidade do candidato no ato da inscrição, inclusive, erros de preenchimento de dados, tendo em vista que as correções dos dados pessoais e demais informações poderão ser realizadas até o último dia de inscrição no processo.**

2.3 - A Secretaria Municipal da Educação não se responsabilizará por solicitação de inscrição via internet não recebida por falhas de comunicação, congestionamento de linhas, queda de internet e de sistema ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência dos dados ou a impressão da inscrição.

2.4 - As informações contidas no formulário de inscrição resultarão na classificação do candidato e deverão ser obrigatoriamente comprovadas no ato da contratação.

2.5 - A omissão de dados na inscrição, erros de preenchimento e/ou irregularidades detectadas no momento da designação, ou a qualquer tempo, implicarão a desclassificação do candidato.

2.6 - A homologação prévia do resultado das inscrições será divulgada no dia 02 de janeiro de 2024, no site [www.mateusleme.mg.gov.br/publicacao/grid\\_processo/?usr\\_secretaria=1](http://www.mateusleme.mg.gov.br/publicacao/grid_processo/?usr_secretaria=1).

2.7 - O recurso contra a homologação da inscrição deverá ser de próprio punho e entregue na sede da Secretaria Municipal da Educação, na Avenida Olga Nogueira, nº43, Estância Champagnat, Mateus Leme, MG até as 16h00min, horário de Brasília, do dia 04 de janeiro de 2024.

2.7.1 O procurador citado no item 2.7, deverá ser devidamente constituído por instrumento público ou particular, sendo que, em caso de procuração por instrumento particular, deverá haver o reconhecimento de firma da assinatura.

2.8 - O resultado do recurso apresentado será entregue diretamente ao candidato a partir das 13h00min, do dia 06 de janeiro de 2024, na sede da Secretaria Municipal da Educação de Mateus Leme.

2.9 - A lista de classificação definitiva será divulgada no dia 08 de janeiro de 2024 no site da [www.mateusleme.mg.gov.br/publicacao/grid\\_processo/?usr\\_secretaria=1](http://www.mateusleme.mg.gov.br/publicacao/grid_processo/?usr_secretaria=1).

**2.10 - Não serão aceitos recursos intempestivos, oriundo de erro de preenchimento, inscrição via internet não recebida por falhas de comunicação, congestionamento de linhas, queda de internet e de sistema ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência dos dados, a impressão da inscrição e/ou que não contenham fundamentação clara e precisa.**

### 3 - RELAÇÃO DE FUNÇÕES, HABILITAÇÃO, REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL  
ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1 – O Processo Seletivo – A contratação será destinada às atividades de **Professor, Pedagogo, Auxiliar de Secretaria e Serventes Escolares** para a Educação Básica e **ANOS FINAIS (Fundamental II – do 6º ao 9º ano)**, para as funções de **Instrutor Educacional, Psicopedagogo, Fonoaudiólogo e Monitor e Transporte escolar** para atuar na Educação Básica: Educação Infantil, Anos Iniciais (Fundamental I) e Anos Finais (Fundamental II)

ANEXO I

FUNÇÃO		CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA	SALÁRIO
Professor Educação Básica (Fundamental II) Anos Finais	Português	25 horas semanais	Habilitação específica obtida no Curso de graduação em licenciatura	R\$ 2.617,98
	Matemática	25 horas semanais	Habilitação específica obtida no Curso de graduação em licenciatura	R\$ 2.617,98
	Ciências	25 horas semanais	Habilitação específica obtida no Curso de graduação em licenciatura	R\$ 2.617,98
	Geografia	25 horas semanais	Habilitação específica obtida no Curso de graduação em licenciatura	R\$ 2.617,98
	História	25 horas semanais	Habilitação específica obtida no Curso de graduação em licenciatura	R\$ 2.617,98
	Ensino Religioso	25 horas semanais	Habilitação específica obtida no Curso de graduação em licenciatura	R\$ 2.617,98
	Artes	25 horas semanais	Habilitação específica obtida no Curso de graduação em licenciatura	R\$ 2.617,98
	Educação Física	25 horas semanais	Habilitação específica obtida no Curso de graduação em licenciatura	R\$ 2.617,98
	Língua Estrangeira	25 horas semanais	Habilitação específica obtida no Curso de graduação em licenciatura	R\$ 2.617,98
Auxiliar de Secretaria		40 horas semanais	Ensino Médio completo	R\$ 1.320,00



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Servente Escolar	30 horas semanais	Educação básica series iniciais completa	R\$ 1.320,00
Monitor de Transporte Escolar	40 horas semanais	Ensino Médio completo	R\$ 1.584,57
Instrutor Educacional	40 horas semanais	Curso de graduação em Pedagogia ou Normal Superior	R\$ 3.000,00
Psicopedagogo	20 horas semanais	Ensino Superior com formação em Pedagogia ou Psicologia com especialização na área de Psicopedagogia com carga horária mínima de 160 horas.	R\$ 3.322,06
Fonoaudiólogo	20 horas semanais	Bacharelado em Fonoaudiologia	R\$ 4.816,44

3.2- Para a função de Professor Fundamental Anos Finais (6º ao 9º ano) das diversas áreas serão oferecidas vagas de acordo com a demanda de carga horária disponível, podendo totalizar carga horária menor que 25 horas semanais, desde que não tenha vaga com carga horária completa disponível na Rede.

#### 4 - DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

4.1 - PROFESSOR ANOS FINAIS (Fundamental II) – (ARTES, CIÊNCIAS, EDUCAÇÃO FÍSICA, ENSINO RELIGIOSO, GEOGRAFIA, HISTÓRIA, LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS, LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA). As atribuições e escolaridade descritas abaixo são comuns a todas as áreas.

Atribuições: Prestar trabalho qualificado de magistério do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental; colaborar com a formação técnica e humana dos alunos; planejar, preparar e ministrar aulas; elaborar e aplicar avaliações; fazer a escrituração dos diários de classe; participar de reuniões, conselhos de classe e cursos de atualização; ler, conhecer e aplicar todas as atribuições e normas descritas no Regimento das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Mateus Leme; refletir e avaliar sua prática profissional buscando sempre aperfeiçoá-la; participar de todas as atividades de formação para as quais for convocado; informar ao pedagogo casos de infrequência de seus alunos.

Escolaridade exigida: Habilitação específica obtida em Graduação de Licenciatura, devendo o Professor Anos Finais de Educação Física ter registro junto ao CREF - Conselho Regional de



**MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Educação Física 6ª Região - Minas Gerais.

#### 4.2 – PEDAGOGO (Fundamental II)

Atribuições: exercer atividade profissional de nível superior no campo da Pedagogia; planejar e coordenar reuniões de pais e professores; coordenar o processo de capacitação permanente dos professores na escola; selecionar e organizar material didático-pedagógico; participar da elaboração do calendário escolar e do horário de aula; coordenar o processo de organização das turmas; verificar e acompanhar, continuamente, o rendimento dos alunos e das classes; participar de reuniões administrativo-pedagógicas; coordenar a realização dos Conselhos de Classe; acompanhar e orientar estagiários; cientificar a direção sobre o andamento das atividades e problemas encontrados; ler, conhecer e aplicar todas as atribuições e normas descritas no Regimento das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Mateus Leme; refletir e avaliar sua prática profissional buscando sempre aperfeiçoá-la; participar de todas as atividades de formação para as quais for convocado; encaminhar de forma obrigatória conforme prevê legislação federal junto ao diretor, casos de abusos, violação de direitos e negligências com as crianças.

Escolaridade exigida: Graduação de Pedagogia.

#### 4.3 - AUXILIAR DE SECRETARIA (Fundamental II)

Atribuições - Exercer atividades profissionais no âmbito dos serviços administrativos escolares; confeccionar e manter atualizados históricos escolares, boletins, fichas individuais de alunos, diários de classe, livros de escrituração e outros; realizar trabalho de protocolo, preparar, selecionar, registrar e arquivar de documentos; atender ao público.

Escolaridade exigida – Ensino Médio Completo

#### 4.4 - SERVENTE ESCOLAR (Fundamental II)

Atribuições: Limpar e conservar limpas as salas de aula, instalações sanitárias e demais dependências da unidade escolar; comunicar ao tesoureiro e/ou vice diretor qualquer danificação que ocorrer ao mobiliário ou instalações da unidade de ensino; cuidar da boa apresentação física do estabelecimento de ensino, da sua manutenção e conservação, inclusive jardinagem, visando o aspecto agradável e acolhedor da unidade escolar; zelar pela conservação dos instrumentos de trabalho e economia do material; dar conhecimento à direção dos problemas que envolvam o funcionamento da unidade escolar; cooperar no processo de formação dos alunos da unidade



**MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

escolar; preparar e distribuir a merenda escolar com zelo, observando as orientações da direção da unidade escolar, Secretaria Municipal de Educação e também da nutricionista responsável pela alimentação escolar; cumprir as demais tarefas determinadas pelas autoridades competentes; cumprir e fazer cumprir as normas previstas no Regimento das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Mateus Leme, refletir e avaliar sua prática profissional buscando sempre aperfeiçoá-la; participar de todas as atividades de formação para as quais for convocado; zelar para que o seu relacionamento com os demais servidores da instituição e comunidade atendida seja pautado pelo respeito, ética, cordialidade e diálogo permanente.

Escolaridade exigida: Ensino Fundamental Incompleto.

#### 4.5 - INSTRUTOR EDUCACIONAL

Atribuições: Desenvolver as atividades de acordo com a proposta Político Pedagógica da instituição; Acompanhar diariamente os alunos em sua rotina de ações da escola; Desenvolver atividades de acordo com o currículo escolar; Auxiliar os estudantes com deficiência ou Transtorno do Espectro Autista na resolução de tarefas funcionais, ampliando suas habilidades em busca de uma vida independente e autônoma; Auxiliar o estudante público Alvo AEE, na organização de suas atividades escolares; Participar de momentos coletivos de organização do trabalho pedagógico da escola; Trabalhar em parceria e de forma articulada com a equipe multidisciplinar; Propor, discutir, apreciar, participar de projetos educacionais, conforme a necessidade dos alunos e ações pedagógicas; Acompanhar e auxiliar o aluno da demanda da Educação Especial em suas necessidades fisiológicas, físicas (monitoramento no banheiro e na alimentação, troca de fraldas) e pedagógicas (aplicação das atividades planejadas pelo Professor regente); Acompanhar as rotinas da turma nos ambientes durante a permanência do aluno na unidade escolar; Participar de todos os eventos que envolvam a turma (viagens de estudo, conselho de classe, reuniões pedagógicas); Cumprir o horário estabelecido no contrato de admissão.

#### 4.6 - PSICOPEDAGOGO INSTITUCIONAL

Atribuições: Orientar professor regente quanto as adaptações/adequações do roteiro pedagógico para os alunos público alvo AEE; Orientar pedagogos quanto as adaptações/adequações do roteiro pedagógico para os alunos público alvo AEE; Participar, ministrar, capacitações para professor regente e pedagogo sobre as adaptações/adequações aos alunos público alvo AEE; Participar, ministrar, capacitações para instrutores AEE, como auxiliar na execução das adaptações dos alunos



**MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

AEE; Visitar as escolas, dando suporte aos professores regentes, quanto aos alunos do AEE, assim como aos instrutores do AEE; Acompanhar o trabalho desenvolvido nas escolas, pelos professores e instrutores e profissionais da sala recurso; Fazer relatório de devolutiva das ações exercidas para o NAEI; Fazer relatório de orientações para professores, pedagogos e instrutores; Redação das atas de registro nas unidades escolares quando necessário.

#### 4.7 - FONOAUDIÓLOGO:

Atribuições: A Fonoaudiologia orienta questões educacionais que envolvam desenvolvimento nas questões da fala, linguagem, voz, audição, aprendizagem, funções orofaciais (respiração, mastigação e deglutição) e funções da comunicação; Realizar avaliação da fonoaudiologia, utilizando instrumentos próprios da área com a finalidade de contribuir para um possível diagnóstico; Orienta alunos, educadores e familiares quanto à utilização da LIBRAS, uso de Comunicação Suplementar e Alternativa; Realizar encaminhamentos externos necessários a cada caso; Elabora relatório descritivo da área e/ou multiprofissional, com os aspectos avaliados.

#### 4.8 - MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR:

Atribuições: Responsável pela organização e convivência saudável dos alunos que estão sendo transportados das suas casas para as escolas e no caminho de volta, também é responsável pelos documentos e relatórios inerentes ao dia a dia do transporte escolar; executar e auxiliar na fiscalização do transporte escolar; executar outras atividades correlatas, por demanda ou a critério do superior imediato.

### 5 - CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

#### CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO PARA **PROFESSOR** (Fundamental II)

HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE/ TEMPO DE SERVIÇO	COMPROVANTE	PONTUAÇÃO
1º - Licenciatura na matéria específica da vaga pleiteada	- Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar	Critério obrigatório
2º - Pós-graduação completa na área da educação	- Certificado de Pós graduação	1,0
3º - Mestrado completo na área da educação	- Certificado do Mestrado	2,0



**MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

4° - Doutorado completo na área da educação	- Certificado do Doutorado	3,0
5° - Para atendimento ao art. 6° da Lei Municipal 3.130/22 o tempo de serviço adquirido na função nas Escolas Estaduais e Municipais do Município de Mateus Leme Será:	- Contagem de tempo	0,02 para cada dia.
6° - Tempo de serviço na função em outras escolas será:	- Contagem de tempo	0,01 para cada dia

**CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO PARA PEDAGOGO (Fundamental II)**

<b>HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE/TEMPO DE SERVIÇO</b>	<b>COMPROVANTE</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
1° - Curso de Graduação em pedagogia	- Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar	Critério obrigatório
2° - Pós-graduação completa na área da educação	- Certificado de Pós graduação	1,0
3° -Mestrado completo na área da educação	- Certificado do Mestrado	2,0
4°- Doutorado completo na área da educação	- Certificado do Doutorado	3,0
5° - Para atendimento ao art. 6° da Lei Municipal 3.130/22 o tempo de serviço adquirido na função nas Escolas Estaduais e Municipais do Município de Mateus Leme. Será:	- Contagem de tempo	0,02 para cada dia.
6° - Tempo de serviço na função em outras escolas será:	- Contagem de tempo	0,01 para cada dia

**CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO PARA AUXILIAR DE SECRETARIA (Fundamental II)**

<b>HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE/TEMPO DE SERVIÇO</b>	<b>COMPROVANTE</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
1° - Ensino Médio Completo	- Declaração de conclusão de curso médio acompanhada do histórico escolar	Critério obrigatório



**MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

2° - Graduação em curso superior	- Diploma ou declaração de conclusão de curso superior	1,0
3° - Pós – graduação completa na área da educação	- Certificado de pós-graduação	2,0
4° - Mestrado completo na área da educação	- Certificado do Mestrado	3,0
5° - Doutorado completo na área da educação	- Certificado do Doutorado	4,0
6° - Para atendimento ao art. 6° da Lei Municipal 3.130/22 o tempo de serviço adquirido na função nas Escolas Estaduais e Municipais do Município de Mateus Leme. Será:	- Contagem de tempo	0,02 para cada dia.
7° - Tempo de serviço na função em outras escolas será:	- Contagem de tempo	0,01 para cada dia

**CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO PARA SERVENTE ESCOLAR (Fundamental II)**

<b>HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE/ TEMPO DE SERVIÇO</b>	<b>COMPROVANTE</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
1° - Ensino Fundamental Incompleto	- Histórico escolar	Critério obrigatório
2° - Para atendimento ao art. 6° da Lei Municipal 3.130/22 o tempo de serviço adquirido na função nas Escolas Estaduais e Municipais do Município de Mateus Leme. Será:	- Contagem de tempo	0,02 para cada dia.
3° - Tempo de serviço na função em outras escolas será:	- Contagem de tempo	0,01 para cada dia



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO PARA INSTRUTOR EDUCACIONAL

HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE/ TEMPO DE SERVIÇO	COMPROVANTE	PONTUAÇÃO
1º - Licenciatura plena em Pedagogia ou Normal Superior	- Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar	Critério obrigatório
2º - Licenciatura em Educação Especial	- Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar	1,0
3º - Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva	- Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar	2,0
4º - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento e/ou, Pós graduação, cujo histórico comprove, no mínimo, 360 horas de conteúdos da Educação Especial	- Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar	2,0
5º Cursos de aperfeiçoamento nas áreas da Educação Especial: Surdez, deficiência intelectual, física, visual, múltipla e transtornos globais do desenvolvimento com carga horária mínima de 120 horas, oferecidos por instituições de ensino credenciadas.	- Certificados dos cursos específicos	1,0
6º - Para atendimento ao art. 6º da Lei Municipal 3.130/22 o tempo de serviço adquirido na função nas Escolas Estaduais e Municipais / APAE do Município de Mateus Leme. Será:	- Contagem de tempo	0,02 para cada dia.
7º - Tempo de serviço na função em outras escolas/ APAE será:	- Contagem de tempo	0,01 para cada dia

CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO PARA PSICOPEDAGOGO

HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE/ TEMPO DE SERVIÇO	COMPROVANTE	PONTUAÇÃO
---	-------------	-----------



**MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

1º - Licenciatura plena em Pedagogia e psicologia com Pós graduação na área de Psicopedagogia Institucional	- Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar	Critério obrigatório
2º - Licenciatura em Educação Especial	- Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar	1,0
3º - Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva	- Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar	2,0
4º - Para atendimento ao art. 6º da Lei Municipal 3.130/22 o tempo de serviço adquirido na função nas Escolas Estaduais e Municipais do Município de Mateus Leme. Será:	- Contagem de tempo	0,02 para cada dia.
5º-Tempo de serviço na função exercido	- Contagem de tempo	0,01 para cada dia.

**CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO PARA FONOAUDIÓLOGO**

<b>HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE E/ TEMPO DE SERVIÇO</b>	<b>COMPROVANTE</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
1º - Bacharelado em Fonoaudiologia	- Diploma e registro no CREFONO conselho Regional de Fonoaudiologia	Critério obrigatório
2º - Pós graduação em fonoaudiologia educacional.	- Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar	1,0
3º - Tempo de serviço na função. Tempo de serviço na função exercido	-Contagem de tempo	0,01 para cada dia.

**CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO PARA MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR**

<b>HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE/ TEMPO DE SERVIÇO</b>	<b>COMPROVANTE</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
---	--------------------	------------------



**MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

1º - Ensino Médio Completo	- Declaração de conclusão de curso médio acompanhada do histórico escolar	Critério obrigatório
2º - Graduação em curso superior	- Diploma ou declaração de conclusão de curso superior	1,0
3º - Para atendimento ao art. 6º da Lei Municipal 3.130/22 o tempo de serviço adquirido na função nas Escolas Estaduais e Municipais do Município de Mateus Leme. Será:	- Contagem de tempo	0,02 para cada dia.
4º - Tempo de serviço na função em outras escolas será:	- Contagem de tempo	0,01 para cada dia

## 6 - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO

6.1- No ato da contratação, o candidato deverá apresentar, pessoalmente, as vias originais e cópias dos documentos relacionados a seguir, cujas cópias serão autenticadas pelo servidor responsável pela conferência de documentos.

I - Comprovante de habilitação/escolaridade, qualificação e formação especializada para atuar na função a que concorre, através de Registro Profissional, Diploma Registrado ou Declaração de Conclusão de Curso acompanhada de Histórico Escolar (original e cópia), sendo obrigatória já ter ocorrido a sua colação de grau;

II - certidão de tempo de serviço (original e cópia);

- A contagem de tempo será computada com o tempo de exercício na função/cargo até o dia 30/11/2023.
- Não poderá ser computada contagem de tempo, já utilizada para aposentadoria ou utilizada em cargo efetivo.
- O tempo paralelo para a mesma disciplina não será computado em dobro.
- O tempo de orientador e supervisor pedagógico poderá ser utilizado para inscrição no cargo de Pedagogo.

III - Documento de identidade (original e cópia);



**MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – 01 Foto (3x4)

V – Título de Eleitor

VI - Certidão de Nascimento, Casamento ou declaração de União Estável

VII - Certidão de Nascimento dos filhos (menores de 14 anos)

VIII - Certidão de Vacina (filhos até 7 anos)

IX – Comprovante de Escolaridade (filhos de 8 a 13 anos)

X – Laudo do Otorrino (para Professor)

XI - Comprovante(s) ou Certidão de votação da última eleição (original e cópia);

XII - Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, para candidato do sexo masculino, dispensada a exigência quando se tratar de cidadão com mais de 45 (quarenta e cinco) anos (original e cópia);

XIII - Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, ou declaração de próprio punho de que não possui (original e cópia);

XIV - Comprovante de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF (original e cópia);

XV - Comprovante de residência ou declaração de próprio punho (original e cópia);

XVI - Atestado de bons antecedentes emitido no site da Polícia Civil com validade de 30 (trinta) dias;

XVII – Certificado de conclusão de cursos de pós-graduação, mestrado, doutorado, quando estes forem usados para somatório de pontos na classificação do candidato (original e cópia).

XVIII – Carteira de Trabalho Profissional – CTPS (original e cópia);

IX - Comprovante de escolaridade conforme a inscrição

6.2. – Nenhum candidato poderá ser contratado antes da apresentação da documentação relacionada neste artigo e não poderá alegar desconhecimento do conteúdo deste Edital.

Parágrafo Primeiro: Antes da efetivação da contratação os classificados deverão ser submetidos aos exames admissionais exigidos pelo Departamento de Recursos Humanos do Município de Mateus Leme.

## 7 – DA CLASSIFICAÇÃO

7.1 - A classificação final dos candidatos será feita em ordem decrescente da soma dos pontos declarados na ficha de inscrição, os quais deverão ser comprovados no ato da contratação.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL  
ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2 - Em caso de empate, a classificação dos candidatos inscritos observará a seguinte ordem de prioridade:

I – Maior idade;

II – Maior escolaridade.

7.3 - Apurada a classificação definitiva, o resultado será divulgado no dia 08/01/2024 através do site [www.mateusleme.mg.gov.br/publicacao/grid\\_processo/?usr\\_secretaria=1..](http://www.mateusleme.mg.gov.br/publicacao/grid_processo/?usr_secretaria=1..)

7.4 - Os candidatos serão designados conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação, por meio de divulgação de vagas no site [www.mateusleme.mg.gov.br](http://www.mateusleme.mg.gov.br), para a contratação, obedecida a ordem de prioridade e de classificação.

## 8 - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - Os documentos ilegíveis serão rejeitados no ato da seleção.

8.2- **A inscrição neste Processo Seletivo assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, do exclusivo interesse e conveniência da Secretaria Municipal da Educação, da rigorosa ordem de classificação e do prazo de validade do processo seletivo. A aprovação neste Processo Seletivo Simplificado não gera obrigação de contratação por parte da Prefeitura Municipal de Mateus Leme.**

8.3 - O presente Processo Seletivo Simplificado terá validade para o ano letivo de 2024, podendo ser prorrogado critério da Administração, no prazo máximo de 12 (doze) meses.

8.4 - A Secretaria Municipal da Educação utilizará a lista de classificação deste Processo Seletivo Simplificado para as demandas de contratos administrativos temporários, obedecendo, a rigorosamente a sua ordem no ato da contratação.

8.5 - Cumprido o prazo mínimo estabelecido para a divulgação da vaga e, se no ato da contratação, não comparecer nenhum dos candidatos classificados, em nenhum dos processos seletivos em vigor, a vaga será disponibilizada para qualquer um dos presentes, desde que seja feita análise curricular nos termos deste edital.

8.6 - A administração poderá rescindir unilateralmente os contratos temporários celebrados em decorrência deste Processo Seletivo Simplificado, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- Prática de falta grave, devidamente comprovada registrada em ata;
- Prática de 03 (três) faltas injustificadas ao trabalho, consecutivas ou alternadas;
- Acumulação ilícita de cargos, empregos ou funções públicas;



**MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL**  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*

- Necessidade de redução do quadro de pessoal por excesso de despesas;
- Prática de 03 (três) atos de insuficiência de desempenho, devidamente comprovada e registrada em ata;

8.7 - Conforme aprovado pelo Conselho Municipal de Educação o candidato para o cargo de Pedagogo poderá utilizar contagem de tempo nas funções de orientador e supervisor pedagógico, em consonância ao artigo 6.1-II.

- Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação.

Mateus Leme, 18 de dezembro de 2023.

Fátima Aparecida Gaia

Secretária Municipal de Educação de Mateus Leme